

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 1.1 As presentes Condições Gerais de Compra (adiante designadas abreviadamente por “**CGC**”) estabelecem as condições básicas aplicáveis à aquisição ou contratação de bens e serviços efetuadas pelas empresas do grupo JAYME DA COSTA (doravante designadas abreviadamente por “**JDC**”) aos seus “**FORNECEDORES**” e regulam os direitos e obrigações das partes, prevalecendo sobre quaisquer práticas, acordos anteriores ou disposições legais não imperativas.
- 1.2 Nos termos das CGC considera-se “**FORNECEDOR**” toda e qualquer entidade que, mediante ou não a apresentação de proposta, forneça bens e/ou preste serviços à JDC.
- 1.3 Qualquer exceção ou alteração às presentes CGC, assume a forma de Condições Particulares (doravante designadas abreviadamente por “**CP**”) e só será válida se formulada por escrito, aceite e assinada pelos representantes legais das partes, prevalecendo estas sobre as primeiras e sobre quaisquer Condições Gerais do FORNECEDOR.
- 1.4 Disposições, especificações ou condições que sejam contraditórias com o disposto nas CGC ou CP não será considerada e não deverá ter qualquer efeito vinculativo entre as partes relativamente ao contrato que as CGC ou CP visem regular, nem poderá servir como elemento interpretativo do mesmo ou da vontade das partes.
- 1.5 A concordância da JDC a eventuais reservas formuladas pelo FORNECEDOR só será válida se feita de forma expressa e por escrito.
- 1.6 O FORNECEDOR aceita e vincula-se perante as presentes CGC a partir do momento em que procede à aceitação da encomenda, nos termos do ponto 2.2.

2. ENCOMENDAS

- 2.1 Os pedidos de compra de bens e/ou prestação de serviços efetuados pela JDC ao FORNECEDOR são formalizados mediante o envio de nota de encomenda (“**Nota de Encomenda**”) para a morada da sede do FORNECEDOR.
- 2.2 O FORNECEDOR aceitará a Nota de Encomenda mediante comunicação expressa nesse sentido ou decorridos 2 (dois) dias úteis desde o seu envio pela JDC. Sem que o FORNECEDOR tenha manifestado qualquer reserva quanto à Nota de Encomenda significa o pleno conhecimento e acordo sem reservas ou limitações à Nota de Encomenda e às correspondentes CGC e CP, considerando-se nessa data celebrado o contrato entre as partes.
- 2.3 Com a aceitação da Nota de Encomenda nos termos do número anterior, o FORNECEDOR:
 - a) Reconhece que tem em sua posse e que tem pleno conhecimento de toda a informação necessária à execução da Nota de Encomenda;

- b) Declara a sua capacidade para cumprir de forma pontual e integral a Nota de Encomenda;
 - c) Declara que à Nota de Encomenda não são aplicáveis as suas próprias condições gerais.
- 2.4 Quaisquer eventuais incompatibilidades, dúvidas, erros ou omissões da Nota de Encomenda deverão ser colocados por escrito à JDC, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de comunicação da Nota de Encomenda.
- 2.5 Qualquer proposta de alteração à Nota de Encomenda solicitada pelo FORNECEDOR (incluindo ao processo produtivo, à origem dos materiais ou equipamentos face ao definido em fase de negociação, ao preço convencionado e aos prazos de execução) deverá ser expressamente aprovada pela JDC por escrito e, sendo a mesma posterior à aceitação da Nota de Encomenda, não poderá ser levada a cabo pelo FORNECEDOR sem acordo expresso e por escrito da JDC, tudo sem prejuízo das responsabilidades assumidas pelo FORNECEDOR.
- 2.6 Caso o FORNECEDOR não observe o estipulado no ponto anterior, reserva-se a JDC o direito de rejeitar os materiais/equipamentos objeto da Nota de Encomenda, ficando o FORNECEDOR sujeito à aplicação das penalidades previstas na Cláusula 7 das presentes CGC.
- 2.7 No âmbito da Nota de Encomenda, não haverá nenhuma relação contratual entre o cliente final (caso não seja a JDC), e o FORNECEDOR e/ou seus subcontratados.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

- 3.1 O FORNECEDOR obriga-se a:
- a) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade exercida, observando as disposições legais nacionais e comunitárias, nomeadamente técnicas, fiscais, administrativas, laborais, societárias e ambientais, bem como as boas práticas da respetiva atividade;
 - b) Cumprir em rigorosa conformidade com as especificações, condições e quantidades estabelecidas na Nota de Encomenda, CGC e CP, bem como no respeito por normas técnicas e legais que sejam aplicáveis ao objeto do contrato em questão;
 - c) Cumprir e a fazer cumprir pelo seu pessoal, rigorosa e integralmente, toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade prosseguida e demonstrar que está na posse de todas as autorizações, licenças e/ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da sua atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes da Nota de Encomenda;
 - d) Garantir o cumprimento de todas as normas de segurança, gerais e específicas,

bem como todas as outras condições de serviço específicas em vigor na JDC e que lhe sejam comunicadas; Obter quaisquer autorizações, homologações, aprovações ou licenças de importação/exportação que se revelem necessárias conforme as suas responsabilidades no cumprimento das obrigações de fornecimento decorrentes da Nota de Encomenda;

- e) Cumprir e seguir todas as definições ao nível das especificações técnicas dos equipamentos e materiais expressas na Nota de Encomenda (i.e. memória descritiva, normas de fabrico e processos industriais, métodos de montagem, ensaios e funcionamento dos mesmos) e nas regras e normas legalmente aplicáveis, não as podendo alterar ou realizar de outra forma sem a aprovação escrita da JDC;
- f) Apresentar cópia atualizada do Alvará ou Título de Registo, sempre que a sua existência seja legalmente exigível para a execução do serviço adjudicado;
- g) Assumir total responsabilidade contratual e extracontratual – por factos lícitos, ilícitos e pelo risco, nomeadamente por todos e quaisquer danos e prejuízos patrimoniais e não patrimoniais, causados por si, pelos seus empregados, colaboradores ou subcontratados à JDC, seus colaboradores ou empregados, e/ou a quaisquer terceiros, incluindo, sem limitação, os resultantes de incumprimento total ou parcial, de cumprimento defeituoso ou de mora nos fornecimentos e/ou prestação de serviços, de reclamações, ações ou pedidos de indemnização que a JDC venha a ser objeto;
- h) Assegurar, em qualquer circunstância, a pontualidade, continuidade e a totalidade dos fornecimentos e/ou serviços à JDC, mesmo em situação de greve;
- i) Informar a JDC (i) sobre qualquer condicionante que venha a comprometer o cumprimento pontual e integral da Nota de Encomenda nos termos acordados e (ii) sempre que detete um desvio às funcionalidades e características previstas no objeto da Nota de Encomenda, devendo, para o efeito, propor alternativas que o satisfaçam, reservando-se a JDC o direito de as rejeitar;
- j) Cumprir os sistemas de certificação estabelecidos pela JDC, nomeadamente quanto às normas de ambiente, higiene e segurança relacionados com o correspondente fornecimento e/ou prestação serviços e demais regulamentos e instruções;
- k) Sempre que solicitado, pela JDC, prestar informações verdadeiras e completas sobre o estado do objeto da Nota de Encomenda e participar pessoalmente ou representado por uma pessoa qualificada e autorizada nas reuniões relativas ao âmbito do seu fornecimento, sem quaisquer encargos adicionais para a JDC;
- l) Permitir a realização de auditoria ao funcionamento, instalações, procedimentos, sistemas e aos seguros do FORNECEDOR e dos seus subcontratados, para assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela JDC, pela legislação aplicável e

pela Nota de Encomenda.

4. ARMAZENAMENTO E ACONDICIONAMENTO

- 4.1 Caso aplicável, os equipamentos e materiais a fornecer deverão ser devidamente embalados e numerados pelo FORNECEDOR, de modo a permitir a respetiva identificação para efeitos de garantia.
- 4.2 O FORNECEDOR disponibilizará à JDC, caso assim seja solicitado, juntamente com os equipamentos e materiais fornecidos, uma lista discriminativa de todos os itens entregues, com informação da respetiva numeração mencionada no número anterior.
- 4.3 Salvo qualquer indicação específica na Nota de Encomenda e CP, todo e qualquer acondicionamento deve preservar o equipamento de qualquer deterioração, de acordo com a sua normal forma de armazenamento, durante um período de 6 (seis) meses.
- 4.4 A JDC reserva-se o direito de adiar a expedição de parte ou da totalidade dos bens. Neste caso, o FORNECEDOR garantirá o seu armazenamento e proteção nas suas instalações e será responsável pelos bens com entrega pendente, assumindo as despesas de armazenamento por um período de 3 (três) meses a partir da data de entrega especificada.

5. EXPEDIÇÃO

- 5.1 O fornecimento deve ser comunicado à JDC atempadamente, por guia de remessa, precisando todos os fornecimentos e indicando a data de expedição, o número de volumes, dimensões e pesos. Um exemplar deverá ser inserido em todas as embalagens.
- 5.2 A responsabilidade do FORNECEDOR poderá ser invocada se, durante as operações de transporte ou de armazenagem, os bens encomendados se deteriorarem por causa de embalagens ou proteções inadequadas à natureza das mercadorias, ao meio de transporte ou às condições de armazenagem.
- 5.3 Todos os riscos de transporte e conservação de mercadorias correrão por conta do FORNECEDOR até ao momento da respetiva entrega no local indicado na Nota de Encomenda, salvo qualquer outra condição particular devidamente expressa na encomenda.

6. FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA OU DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A entrega dos bens ou execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com as instruções da JDC, quer estas tenham sido estabelecidas na Nota de Encomenda ou transmitidas em separado. A JDC terá direito de alterar as suas instruções de entrega em qualquer momento, até à data da expedição dos bens pelo FORNECEDOR, desde que essa data sido previamente comunicada à JDC.
- 6.2 A JDC não está obrigada a aceitar bens que não cumpram ou respeitem as

especificações ou fins previstos na Nota de Encomenda.

- 6.3 O FORNECEDOR é responsável por todos os custos relacionados com o cumprimento de toda a legislação, regulamentação e controlos relativos às importações e exportações, incluindo a obtenção de licenças de importação e exportação, pelo pagamento de todos os direitos e taxa aplicáveis, e ainda pela obtenção de todas e quaisquer autorizações necessárias para entregar os bens ou prestar os serviços.

7. PRAZOS

- 7.1 O cumprimento pelo FORNECEDOR dos prazos fixados para entrega e/ou prestação de serviços é obrigatório e constitui condição essencial do contrato.
- 7.2 O incumprimento dos prazos, quando imputável ao FORNECEDOR, constitui a JDC no direito de resolver o contrato com efeitos imediatos, podendo exigir ao FORNECEDOR, a título de Cláusula Penal o montante que venha a ser estabelecido nas CP, ou outros valores que a título de indemnização sejam devidos nos termos gerais pelo mencionado incumprimento caso não seja estabelecido valor de cláusula penal.
- 7.3 A aceitação do bem e/ou prestação de serviço fora do prazo acordado não implica a renúncia à compensação, aplicação de penalidade ou ao recurso às vias judiciais, se o prejuízo for considerado relevante.
- 7.4 Se o FORNECEDOR não conseguir demonstrar que se encontra em condições de corrigir, em tempo útil, os materiais e equipamentos que não estão em conformidade com a Nota de Encomenda, estes poderão ser rejeitados total ou parcialmente, incorrendo o FORNECEDOR na obrigação de indemnizar a JDC por todos os danos e prejuízos daí decorrentes.
- 7.5 Na medida em que são estabelecidas para o atraso da prestação, a aplicação das penalidades previstas no número 7.2 não exonera o FORNECEDOR da obrigação de cumprimento do contrato.

8. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 8.1 Caso a encomenda tenha como objeto ou inclua a prestação de serviços pelo FORNECEDOR, este compromete-se, declara e garante à JDC que:
- 8.1.1. Os serviços serão prestados em estrita conformidade com a Nota de Encomenda e toda a legislação aplicável, cumprindo quaisquer outros requisitos de que a JDC o notifique, incluindo, políticas relativas às instalações da JDC onde deverão ser prestados os serviços;
- 8.1.2. Os serviços serão prestados por pessoal qualificado e formado com o empenho e diligência devidos e dentro de um padrão de qualidade tão elevado quanto a JDC possa razoavelmente esperar, em todas as circunstâncias.

9. ACEITAÇÃO DOS BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 9.1 Os bens/serviços só serão considerados aceites pela JDC quando esta tiver disposto de um prazo de a definir [dias] para os inspecionar após a entrega e/ou prestação ou depois de um qualquer defeito latente se ter tornado perceptível.
- 9.2 A inspeção ou testes efetuados pela JDC, antes ou depois da entrega dos bens, a assinatura de qualquer guia de remessa ou de qualquer outro documento comprovativo da receção física de quaisquer bens não será considerada como comprovativo bastante de aceitação ou de aprovação dos bens, nem como uma renúncia aos direitos da JDC de cancelar ou de devolver a totalidade ou qualquer parte dos bens sempre que se determine que estes apresentam defeitos ou não se encontram em conformidade com a Nota de Encomenda.

10. FORÇA MAIOR

- 10.1 Quando ocorra facto considerado como caso de força maior que impeça o pontual cumprimento, por parte da JDC ou do FORNECEDOR, das obrigações de entrega dos bens e/ou a prestação de serviços nos prazos estabelecidos, serão os prazos para aquele cumprimento protelados pelo período correspondente ao impedimento resultante de força maior, sem prejuízo de serem desenvolvidos por aquelas todos os esforços possíveis para minimizar as respetivas consequências.
- 10.2 Entende-se por caso de força maior qualquer evento imprevisível e insuperável alheio à vontade ou ao controle da JDC ou do FORNECEDOR e que impeça, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, o cumprimento das obrigações.
- 10.3 Poderão, nomeadamente, revestir a natureza de força maior: o estado de guerra declarado ou não, rebelião ou motim, as catástrofes naturais, como incêndios, inundações, terremotos, cortes prolongados de comunicações, falhas ou flutuações de energia elétrica e greves.

11. SUBCONTRATAÇÕES

- 11.1 Salvo acordo escrito da JDC, o FORNECEDOR não poderá;
- subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, os fornecimentos/prestação de serviços contratados pela JDC;
 - ceder ou transferir parte ou totalidade da Nota de Encomenda;
 - Constituir uma empresa, consórcio ou grupo de qualquer tipo para levar a cabo a realização da Nota de Encomenda.
- 11.2 No casos em que seja permitido recorrer à subcontratação, o FORNECEDOR obriga-se a facultar à JDC a identificação completa do subcontratado, com a antecedência prévia de 48 horas, antes do início da execução da Nota de Encomenda.
- 11.3 O FORNECEDOR deverá manter essa informação actualizada junto dos Serviços de

Qualidade, Ambiente e Segurança da JDC.

- 11.4 Quando da encomenda decorrer, de forma expressa, a necessidade de recorrer à subcontratação, o FORNECEDOR é inteiramente responsável pela execução ou fornecimento da totalidade da encomenda.
- 11.5 No que concerne a máquinas e equipamentos de trabalho, o FORNECEDOR deverá apresentar os registos de manutenção, a declaração de conformidade de segurança e a declaração de conformidade CE.
- 11.6 Dado o acordo escrito da JDC para nos termos do número 11 supra, o FORNECEDOR deverá assegurar a realização dos fornecimentos confiados aos seus subcontratados, e será o único responsável perante a JDC pela correta execução da Nota de Encomenda.

12. SEGUROS

- 12.1 O FORNECEDOR tomará e manterá, a suas expensas, as apólices de seguros que forem apropriadas/adequadas a assegurar a cobertura de todos os riscos decorrentes das obrigações e responsabilidades contratadas nomeadamente, seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais de todo o pessoal afecto à prestação de serviço, seguro de responsabilidade civil resultante do uso ou propriedade dos veículos, máquinas e automóveis ligeiros ou pesados e seguro de responsabilidade civil extra-contratual, constituindo-se na obrigação de apresentar à JDC prova da existência e/ou manutenção desses mesmos seguros.

13. CONFIDENCIALIDADE

- 13.1 Todos os estudos, planos e documentos, tais como, desenhos, relatórios, cálculos, memórias descritivas e outros semelhantes, transmitidos ao FORNECEDOR, continuam a ser da propriedade da JDC, obrigando-se o primeiro a guardar sigilo sobre os mesmos.
- 13.2 O FORNECEDOR e seus trabalhadores e/ou colaboradores obrigam-se a manter sob rigorosa e estrita confidencialidade todas as informações que disponham ou que venham a ter acesso em virtude da sua relação comercial com a JDC, incluindo todas aquelas transmitidas antes da elaboração da Nota de Encomenda.
- 13.3 A obrigação de confidencialidade não será aplicável à informação que seja ou venha a tornar-se do domínio público sem ser através de acto ou omissão do FORNECEDOR, ou dos seus trabalhadores e/ou colaboradores.
- 13.4 A obrigação de confidencialidade manter-se-á em vigor mesmo após o fornecimento dos bens e /ou serviços encomendados.

14. PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1 O FORNECEDOR não pode vender, alugar, distribuir, nem disponibilizar comercialmente ou de outra forma os dados pessoais a qualquer entidade terceira, exceto nos casos em

que necessite partilhar informação para o cumprimento da relação profissional com a JDC.

- 14.2 O tratamento dos dados pessoais deverá ser sempre restringido ao estritamente necessário para o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção dos Dados (RGPD) (Regulamento (EU) 2016/679).
- 14.3 Caso seja necessária a transmissão de informações pessoais a terceiros, o FORNECEDOR tem de assegurar que as transferências de dados se realizam no estrito cumprimento das normas legais aplicáveis e em vigor, sob pena de indemnização pelos danos causados. Mediante solicitação, por escrito, da JDC, o FORNECEDOR devolverá todos os documentos e registos e cópias dos mesmos que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso em virtude da relação contratual. Caso o FORNECEDOR perca a informação e/ou dados pessoais, ou parte deles, notificará imediatamente a JDC, sem prejuízo da eventual indemnização pelos danos sofridos.

15. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 15.1 O FORNECEDOR garante que a sua atividade em execução da Nota de Encomenda não implicará a violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.
- 15.2 O FORNECEDOR obriga-se a indemnizar a JDC por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de ações ou procedimentos em razão da utilização, detenção ou de venda dos materiais ou equipamentos fornecidos em execução da Nota de Encomenda e, bem como, por violação de direitos de propriedade intelectual incluindo as despesas que resultem de tais ações e/ou procedimentos.
- 15.3 As obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de know-how, patentes, modelos de utilidade, desenhos, incluindo as relativas à obtenção, junto dos respetivos proprietários, das necessárias autorizações e as inerentes ao pagamento dos correspondentes encargos, ficarão a cargo exclusivo do FORNECEDOR, que se considerará como único responsável no caso de qualquer questão jurídica daí resultante, bem como por qualquer reclamação decorrente da violação ou alegação de violação desses direitos.
- 15.4 O FORNECEDOR não poderá invocar quaisquer direitos pessoais relativamente a direitos de propriedade intelectual com vista a obstar ao cumprimento das obrigações que para ele decorram da Nota de Encomenda.

16. MATERIAL DA JDC

- 16.1 Todo e qualquer material confiado ao FORNECEDOR pela JDC para efeitos de estudo e execução da Nota de Encomenda, nomeadamente desenhos, ferramentas, moldes, equipamentos, matérias-primas, etc., investirá o FORNECEDOR nas obrigações legais de fiel depositário de tais materiais, obrigando à sua restituição nas condições em que o

recebeu e logo que lhe seja solicitado.

- 16.2 O FORNECEDOR é também responsável pela perda ou danos nos artigos facultados pela JDC. Este suportará todos os custos de substituição dos artigos perdidos ou danificados e todos os prejuízos causados à JDC por tal perda/dano.
- 16.3 Todos os projetos de execução, peças escritas ou desenhadas, telas finais, desenhos, software, estudos, relatórios ou quaisquer outras criações intelectuais elaboradas pelo FORNECEDOR ao abrigo e nos termos da Nota de Encomenda, bem como todos os respetivos direitos de propriedade intelectual sobre os mesmos serão propriedade da JDC para todos os efeitos, e podendo ser, extintas as relações contratuais entre a JDC e o FORNECEDOR, livremente modificadas pela JDC.

17. PREÇO

- 17.1 Salvo convenção escrita em contrário, o preço dos bens/serviços inclui a respetiva embalagem e todas as despesas inerentes à carga, expedição, transporte e seguro, encargos, taxas, impostos, obrigações, licenças, direitos de importação, direitos alfandegários e quaisquer outros custos.
- 17.2 Os preços acordados são sempre preços finais e não poderão ser objeto de qualquer reclamação/alteração por parte do FORNECEDOR.

18. COMPETITIVIDADE

- 18.1 Caso, durante a vigência do contrato, a JDC encontre, total ou parcialmente, outra solução que abranja a compra de bens e/ou prestação de serviços objeto da Nota de Encomenda, com condições mais favoráveis, nomeadamente de preço e qualidade, tem a faculdade de requerer ao FORNECEDOR a revisão do contrato em vigor na medida necessária a igualar as melhores condições de mercado.

19. FATURAS

- 19.1 O pagamento dos bens e serviços objeto de fornecimento será efetuado mediante a aceitação dos mesmos, após a apresentação e aprovação da respetiva fatura.
- 19.2 As faturas deverão ser enviadas em duplicado, para a morada da faturação indicada na Nota de Encomenda, ao cuidado dos serviços financeiros.
- 19.3 A fatura, para além de uma descrição dos bens e serviços fornecidos, deve identificar o número da Nota de Encomenda, da guia de remessa dos bens a fornecer, o número de volumes, dimensões e pesos, assim como todas as demais obrigações previstas na lei.
- 19.4 Salvo derrogação expressa, em cada fatura constará apenas uma encomenda, ainda que várias tenham sido enviadas juntas.
- 19.5 No caso de a fatura não respeitar os requisitos previstos nos números anteriores a JDC reserva-se ao direito de a devolver, só sendo considerada como recebida pelos serviços

financeiros na data da validação da versão que se mostre em conformidade com o estipulado.

- 19.6 Se o bem fornecido impuser a necessidade de um Certificado de Conformidade, de garantia ou outro documento legalmente exigível e se o mesmo não for entregue com o bem, o prazo para pagamento só começa a contar após a recepção do documento em falta, independentemente da recepção da fatura.

20. PRAZO E MEIOS DE PAGAMENTO

- 20.1 O prazo de vencimento das faturas por compra de bens e/ou prestação de serviços corresponde ao acordado com o FORNECEDOR e conta-se a partir da data da validação da fatura recebida ou da data da entrega dos materiais e/ou serviços, se esta for posterior.
- 20.2 A JDC efetuará os pagamentos através de transferência bancária, por meio de cheque ou por outro modo de pagamento acordado com o FORNECEDOR.
- 20.3 O integral cumprimento das obrigações de fornecimento, a eventual disponibilização de documentos, a entrega de eventuais garantias financeiras e, bem como, o cumprimento das restantes obrigações contratuais materiais, nos exatos termos e condições previstas na Nota de Encomenda e CP é condição indispensável para o pagamento das faturas.
- 20.4 Qualquer reclamação, sanção ou penalização legal contra a JDC pelos seus clientes, relacionado com o âmbito da Nota de Encomenda, poderá originar retenção de pagamentos até que:
- O FORNECEDOR assuma estas reclamações, sanções ou procedimentos legais;
 - O processo ou procedimento legal seja concluído sem consequência ou qualquer obrigação para a JDC;
 - O FORNECEDOR tenha cumprido todas as suas obrigações decorrentes da Nota de Encomenda.

21. GARANTIA

- 21.1 O FORNECEDOR obriga-se, declara e garante à JDC que os bens/serviços prestados:
- Serão acompanhados de instruções precisas, completas e compreensíveis em relação ao tratamento, montagem, utilização e/ou armazenamento dos bens;
 - Estarão em conformidade com a especificação e com quaisquer instruções da JDC, ou preencherão os requisitos da Nota de Encomenda;
 - Serão de qualidade satisfatória, isentos de defeitos e adequados ao seu propósito (quer esse propósito esteja implícita ou expressamente definido na Nota de Encomenda);
 - Serão isentos de defeitos de conceção/execução e outros defeitos inerentes à sua natureza;

- e) Cumprirão toda a legislação aplicável;
 - f) Estarão em estrita conformidade em matéria de qualidade, quantidade e descrição com quaisquer amostras fornecidas para efeitos de emissão da Nota de Encomenda.
- 21.2 Salvo disposição legal ou acordo escrito em contrário, o prazo de garantia dos produtos e serviços será de, no mínimo, a definir [anos ou meses] a contar da data da aceitação dos bens comprados e/ou da prestação dos serviços.
- 21.3 Durante o período de garantia, o FORNECEDOR compromete-se a corrigir, reparar ou substituir, por sua conta e risco, todos os materiais, equipamentos ou serviços, ou a parte deles que se mostrar necessário, que apresentem erros, falhas, deficiências, avarias e/ou incompatibilidades com quaisquer especificações técnicas ou normas e regras legais em vigor, disponibilizando à JDC um relatório detalhado de ocorrência, suportando todos os custos indiretos com despesas de transporte, mão-de-obra, deslocações, estadia, refeições, etc.
- 21.4 A reparação ou substituição dos elementos defeituosos implica o início da contagem de novo período de garantia.
- 21.5 A JDC poderá mandar realizar as reparações, modificações ou substituições necessárias por conta e risco do FORNECEDOR caso a resposta deste seja inadequada ou fora do prazo necessário, notificando-o para proceder ao respetivo pagamento ou, em alternativa, descontando os inerentes encargos nos pagamentos devidos ao FORNECEDOR.

22. CONROLO DE QUALIDADE

- 22.1 Os bens e/ou serviços fornecidos serão submetidos ao controle de qualidade da JDC, que notificará o FORNECEDOR de qualquer defeito e/ou vícios detetados, obrigando-se o FORNECEDOR a assegurar os padrões de qualidade exigidos pela JDC.
- 22.2 A fim de poder realizar, no âmbito do fornecimento, o controlo de qualidade, o FORNECEDOR dará aos representantes da JDC livre acesso às suas instalações, sempre que esta achar conveniente, podendo a JDC fazer-se acompanhar pelo cliente final. A JDC terá o direito de recusar quaisquer materiais ou processos de fabrico que não estejam de acordo com as cláusulas estabelecidas. Esta fiscalização, ou a sua falta, não diminuem em nada a responsabilidade do FORNECEDOR nos termos das presentes CGC.
- 22.3 Sem prejuízo do disposto nestas CGC quanto à aceitação e recusa da fatura/Nota de Encomenda, o FORNECEDOR obriga-se ainda perante a JDC a corrigir, por sua conta, todos os defeitos, vícios e erros relativos aos bens e serviços objeto de encomenda em condições que esta venha a considerar satisfatórias.
- 22.4 Sempre que sejam detetadas situações em que os bens/prestação de serviços, apresentem defeitos ou não se encontrem em conformidade com a Nota de Encomenda, assiste à JDC o direito de não efetuar o pagamento dos mesmos até que a

situação seja normalizada, ficando o FORNECEDOR obrigado a substituí-los com o encargo de todas as despesas inerentes à sua devolução e substituição.

- 22.5 Para efeitos do disposto no número anterior, o FORNECEDOR deve informar a JDC do prazo em que procederá à expedição dos bens reparados/substituídos e/ou à reparação dos defeitos.
- 22.6 Se, na data prevista na comunicação supra, os bens reparados/substituídos não forem entregues nas instalações da JDC, poderá esta adquirir os bens a outro FORNECEDOR, sendo o FORNECEDOR faltoso responsável pela diferença de preço se a houver, podendo ainda a JDC ser ressarcida de todos os prejuízos ocasionados com as mencionadas faltas.

23. RESPONSABILIDADE CIVIL

- 23.1 O FORNECEDOR é responsável por quaisquer encargos, custos ou indemnizações decorrentes de danos causados a terceiros em virtude de defeitos ou vícios dos bens fornecidos e/ou serviços prestados à JDC, mesmo que estes não tenham sido detetados através do controlo de qualidade realizados pela mesma.

24. RESOLUÇÃO

- 24.1 A JDC tem o direito a resolver total ou parcialmente, o contrato de compra de bens e/ou prestação de serviços, a qualquer momento e sem qualquer obrigação de indemnizar, designadamente, em qualquer uma das seguintes hipóteses:
- a) Se os fornecimentos realizados não estiverem de acordo com as especificações das presentes CGC, da Nota de Encomenda, CP e/ou restantes documentos contratuais;
 - b) Se a mercadoria ou materiais entregues não estiverem de acordo com as amostras ou especificações submetidas pelo FORNECEDOR à aprovação da JDC;
 - c) Se os prazos de entrega, totais ou parciais, previstos na Nota de Encomenda, não forem cumpridos pelo FORNECEDOR sem motivo justificado e aceite pela JDC;
 - d) Se surgirem fundamentadas dúvidas quanto aos direitos do FORNECEDOR sobre os materiais, equipamentos ou serviços fornecidos, ao seu direito a patentes, marcas, modelos e desenhos;
 - e) Incumprimento das CGC, CP ou Nota de Encomenda;
 - f) Violação contratual por parte do FORNECEDOR que, sendo remediável no entendimento da JDC, não seja corrigida pelo FORNECEDOR dentro dos prazos fixado por aquela;
 - g) Entrada em processo de dissolução, liquidação voluntária ou compulsiva ou em qualquer processo judicial ou extrajudicial, de apuramento do passivo do FORNECEDOR, designadamente, insolvência ou acordo de credores;
 - h) Cessaçã, seja a que título for, ainda que só cessaçã de facto, da atividade do

FORNECEDOR;

- i) Ocorrência de quaisquer outras causas de resolução previstas no contrato.
- 24.2 A resolução será sempre comunicada ao FORNECEDOR através de carta registada com aviso de receção, produzindo os seus efeitos a partir da data da receção da mesma.
- 24.3 Se a resolução abranger apenas parte da encomenda, a JDC será apenas responsável pelo pagamento dos bens ou serviços aceites e já entregues, sem que ao FORNECEDOR assista qualquer direito de indemnização quanto à parte afetada pela resolução. Adicionalmente, dada a eventual necessidade de retirada de elementos ou reposição dos locais, todos os custos envolvidos correrão por conta do FORNECEDOR.
- 24.4 Imediatamente após a comunicação da resolução, o FORNECEDOR procederá à devolução, em prazo a acordar, de todo e qualquer material confiado pela JDC, bem como de todos os materiais, estudos, desenhos, ferramentas, moldes, etc., de relevância para a prossecução dos fornecimentos em curso, estando sujeito às penalidades por atraso previstas no número 7.2.
- 24.5 A JDC terá o direito de fazer cessar o contrato se o cliente final suspender ou suprimir a encomenda; neste caso, a JDC pagará ao FORNECEDOR os bens conformes, aceites e já entregues.
- 24.6 Todos os pagamentos recebidos pelo FORNECEDOR relativos a materiais, equipamentos ou serviços que não estejam em conformidade com a Nota de Encomenda serão reembolsados à JDC, comprometendo-se o FORNECEDOR a efetuar a restituição no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de resolução.
- 24.7 A JDC reserva-se o direito de, à data da resolução, acionar as eventuais garantias bancárias em seu benefício.

25. JURISDIÇÃO

- 25.1 As presentes CGC regem-se pela legislação vigente no ordenamento jurídico português.
- 25.2 Para as questões emergentes da interpretação, aplicação, integração, cumprimento ou incumprimento do contrato de compra de bens e/ou prestação de serviços, será competente o foro da Comarca de Vila Nova de Gaia, com renúncia expressa a qualquer outro.

26. COMUNICAÇÕES

- 26.1 Salvo indicação expressa da JDC em contrário, a Nota de Encomenda e as comunicações e/ou notificações que devam ser feitas ao abrigo das CGC serão realizados em língua portuguesa, por escrito, mediante carta registada com aviso de receção enviada para os endereços indicados na Nota de Encomenda e na Aceitação.